

PARECER/

LICITAÇÃO Nº. 1492/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 156/2025

O presente expediente onde através do “Memorando nº261/2025/SMS”, firmado pela Secretária de Saúde do Município, onde a mesma solicita a “ *contratação de empresa por inexigibilidade para prestação de serviços especializados em educação permanente em saúde, com foco no treinamento da equipe na elaboração de documentos e matriciamento no que tange a contratação dos serviços de média e alta complexidade. Conforme solicitação nº2025/5293, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Risco, em anexo. Recurso 40.*

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação da Demanda, da Secretaria Municipal de Educação; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Análise de riscos, da Equipe de Planejamento, informando o Mapa de risco, d) Termo de referência; e) Pesquisa mercadológica; f) Informação Disponibilidade Orçamentária;

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c” e “f”, ambos da Lei n.º 14.133/21.

A contratação poderá se dar por inexigibilidade de licitação por se enquadrar no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133. Considera-se inexigível a licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, considerando que se tratar de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Veja-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, o parecer é pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as exigências legais do dispositivos supra elencado.

S.M.J. este é o parecer

Nova Prata, 18 de dezembro de 2025.